



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 41/2015/CONEPE

Aprova criação do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo – Modalidade Doutorado em Associação e seu Regimento Interno.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Ciências Sociais Aplicadas da UFS, aprovado em 14.07.2015;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. JONATAS SILVA MENESES**, ao analisar o processo nº 12.251/2015-50;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo – Modalidade Doutorado em Associação e seu Regimento Interno nos termos do Anexo, que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Doutorado em Jornalismo pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo – Modalidade Doutorado em Associação nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º O Curso de Doutorado em Jornalismo será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões 27 de julho de 2015

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 41/2015/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO –
MODALIDADE DOUTORADO EM ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo – Modalidade Doutorado em Associação, responsável por oferecer o curso de Doutorado em Jornalismo.

Parágrafo único. O Curso de Doutorado tem por finalidade principal desenvolver pesquisas avançadas na compreensão do fenômeno jornalístico e na sua constituição como campo de conhecimento nas sociedades.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Jornalismo é constituído por uma associação de instituições de ensino e pesquisa localizadas principalmente na Região Nordeste do Brasil.

§ 1º Constituem categorias de instituições da associação:

- I. Instituições Nucleadoras – apresentam um perfil institucional, corpo docente, infraestrutura administrativa e física adequada, com produção científica e gestão acadêmica discente (inscrições, matrículas, emissão de diplomas);
- II. Instituições Colaboradoras – apresentam potencial para participação em atividades de ensino e pesquisa do Programa, sem, no entanto, atuar na gestão acadêmica discente

§ 2º As definições sobre o perfil de vínculo institucional ao Programa serão realizadas e revisadas periodicamente pelo Colegiado do Programa, com base no número de docentes com perfil permanente, produtividade científica, desenvolvimento de projetos e parcerias.

§ 3º Na apresentação da proposta de Programa, participarão como instituições nucleadoras as seguintes universidades: Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal do Piauí (UFPI) e Universidade Federal de Sergipe (UFS).

§ 4º O Colegiado do Programa será o responsável por apreciar novos pedidos de associação ou de desligamento de instituições.

Art. 3º O Curso de Doutorado em Jornalismo – Modalidade em Associação possui uma área de concentração, “Jornalismo”, e duas linhas de pesquisa: “Fundamentos do Jornalismo” e “Processos, Produtos e Discursos Jornalísticos”.

Art. 4º São objetivos gerais do Programa:

- I. incentivar a pesquisa avançada na área de Jornalismo e a consolidação de conhecimentos científicos sobre o fenômeno;
- II. fomentar a crítica, despertar a sensibilidade e formar competência para o gerenciamento das questões e problemáticas relacionadas ao jornalismo em âmbito regional, nacional e internacional, integrados a uma visão global dos processos comunicacionais;
- III. formar profissionais para atuarem na docência do ensino superior, na pesquisa científica e tecnológica e no desenvolvimento de atividades inerentes ao Jornalismo.

Art. 5º Cada instituição nucleadora atuará como uma sede regional do Programa de Doutorado, devendo dispor de unidade administrativa, laboratórios de pesquisa e salas de apoio aos docentes e discentes, sendo próprios ou em parceria com outros programas de pós-graduação existentes.

Parágrafo único. A Coordenação geral do Programa ficará sediada em uma das instituições nucleadoras, conforme decisão do Colegiado, a ser revisada a cada dois anos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º Integram a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo – Doutorado em Associação:

- I. o Colegiado, como órgão superior deliberativo;
- II. a Coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um coordenador e um coordenador adjunto, de diferentes instituições associadas, auxiliados por um secretário, e,
- III. representações estaduais, constituídas por uma unidade administrativa local em cada Estado que apresentar instituições nucleadoras, atuando com função executiva do Colegiado.

Parágrafo único. As instituições nucleadoras poderão ter Colegiados Locais atuando como conselhos auxiliares da gestão administrativa e acadêmica, subordinados ao Colegiado do Programa. Os colegiados locais serão constituídos pelos docentes da Instituição que tenham vínculos com o Programa.

Seção I Da Composição e das Atribuições do Colegiado

Art. 7º O Colegiado do Programa de Doutorado em Jornalismo será composto por:

- I. coordenador e coordenador adjunto, eleitos entre os membros do Colegiado para mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II. todos os professores permanentes do Programa, e,
- III. um representante discente regularmente matriculado, eleito por seus pares para mandato de dois anos, permitida uma recondução, com suplente.

Art. 8º São atribuições do Colegiado, que respeitará, nas suas deliberações, as normatizações específicas de cada instituição vinculada:

- I. apreciar e propor a adequação ou modificação de linhas de pesquisa e área(s) de concentração com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- II. elaborar planejamento didático-acadêmico, decidir sobre a organização e revisão curricular, propor disciplinas e eventuais mudanças em suas ementas;
- III. decidir sobre a oferta semestral de disciplinas para matrícula;
- IV. indicar membros das comissões de seleção e de bolsas, e de outras que venham a ser criadas;
- V. homologar bancas avaliadoras e os procedimentos de defesa das teses;
- VI. elaborar as regras e critérios de seleção de candidatos para ingresso no Doutorado; assim como homologar os resultados dos processos seletivos;
- VII. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes dos corpos discente e docente do Curso;
- VIII. fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas;
- IX. deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa, equivalência e aproveitamento de créditos de disciplinas;
- X. indicar substituto de orientador de Tese, na sua falta ou impedimento, apreciar pedidos de substituição de orientador e solicitações de co-orientação;
- XI. definir a política de uso dos equipamentos, do acervo bibliográfico e de pesquisa do Programa e dos espaços a ele destinados, bem como apreciar, em conjunto com as instituições associadas, os recursos dispostos de forma compartilhada com outros programas de pós-graduação;
- XII. eleger coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a) do Programa através de eleição direta entre seus membros;
- XIII. analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Doutorado;
- XIV. acompanhar os indicadores de desempenho e produção científica dos docentes do Programa;

- XV. analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios a serem encaminhados aos órgãos superiores das instituições associadas e às agências de fiscalização, financiamento e fomento à pesquisa;
- XVI. organizar processos regulares de avaliação e credenciamento dos docentes do Programa, bem como de eventuais processos de credenciamento de novos docentes;
- XVII. homologar a concessão, renovação e cancelamento de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas;
- XVIII. propor, discutir e deliberar sobre alterações a este próprio Regimento e demais instruções normativas do Curso, provenientes de qualquer de seus membros ou dos órgãos competentes das instituições associadas, e,
- XIX. decidir sobre casos omissos.

Parágrafo único. Recursos contra decisões do Colegiado por parte de docentes ou discentes devem ser encaminhados aos conselhos superiores de pós-graduação e pesquisa das instituições nucleadoras.

Art. 9º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto ao funcionamento do Colegiado:

- I. o Colegiado reunir-se-á mediante convocação do Coordenador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- II. o Colegiado funcionará com a maioria simples (metade mais um) de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes, e,
- III. o Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês durante o período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Parágrafo único. A presença dos membros poderá se dar por meio de dispositivos de teleconferência ou equivalente, que garantam a capacidade de manifestação, debate e deliberação em tempo real aos que utilizarem esta ferramenta.

Seção II

Das Atribuições do coordenador, coordenador adjunto e secretário

Art. 10. São atribuições do Coordenador do Programa de Doutorado em Jornalismo:

- I. administrar os serviços acadêmicos e orientar o trabalho da Secretaria do Programa, em articulação com as unidades estaduais;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno do Programa, em consonância com as normatizações específicas de cada instituição associada;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- V. empenhar-se na obtenção dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao bom funcionamento do Programa, prestando contas regularmente ao Colegiado;
- VI. representar o Programa junto às instâncias superiores das instituições associadas, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação e outras instituições de ensino e pesquisa estaduais, nacionais e estrangeiras;
- VII. submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de Tese indicados pelo aluno e orientador, e,
- VIII. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

Art. 11. O coordenador adjunto tem as seguintes atribuições:

- I. substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II. auxiliar o Coordenador nas atividades acadêmico-administrativas listadas no artigo 10, e,
- III. presidir comissões, a critério do Colegiado.

Art. 12. As representações estaduais serão constituídas por unidades administrativas com coordenação local (no caso de instituições nucleadoras) ou por docentes individualmente (no caso de instituições colaboradoras), tendo as seguintes atribuições:

- I. atender as demandas e as diretrizes do Programa em seu Estado;
- II. ser o representante legal do Programa em seu Estado, e,
- III. auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

Art. 13. A cada dois anos, o Coordenador deverá convocar eleições para o cargo em até sessenta dias antes do término do seu mandato.

§ 1º no caso de vacância do cargo de Coordenador antes do término do seu mandato, observar-se-á o seguinte:

- I. caso tenha decorrido 1/3 (um terço) do mandato, o coordenador adjunto assumirá a Coordenação Geral até a conclusão do mandato;
- II. caso tenha decorrido período inferior a 1/3 (um terço) do mandato, deverá ser realizada eleição para provimento do cargo no prazo de trinta dias, tendo os eleitos mandatos de dois anos de duração.

§ 2º na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, a Coordenação será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo em atividade na sua instituição associada, que deverá em prazo máximo de sessenta dias, convocar nova eleição para provimento dos cargos.

§ 3º O Coordenador deve, necessariamente, ser professor efetivo em sua instituição e integrar o quadro docente permanente do Programa.

Art. 14. A Secretaria Acadêmico-Administrativa do Programa será dirigida por um(a) secretário(a), que atuará em parceria com as unidades administrativas das instituições associadas para executar as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir, arquivar e manter atualizados os documentos relativos às atividades didáticas, administrativas e legais pertinentes ao curso;
- III. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaboração de relatórios;
- IV. manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao curso e fiscalizar o uso dos laboratórios de ensino e pesquisa do Programa;
- V. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VI. conferir a matrícula dos alunos no sistema acadêmico informatizado;
- VII. providenciar editais, preparar convocações e secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito de resoluções do Colegiado, bem como a atender solicitações de órgãos administrativos e consultivos das instituições associadas.

Seção III

Do Corpo Docente, do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 15. O corpo docente do Programa de Doutorado em Jornalismo em Associação deve ser constituído por professores pesquisadores com título de Doutor obtido ou revalidado no Brasil, em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos recomendados para a Área de Ciências Sociais Aplicadas I quanto à qualificação e à produção técnico-científica.

Art. 16. O corpo docente será classificado em Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

§ 1º São requisitos para ser Docente Permanente:

- I. ter vínculo funcional com uma das instituições associadas ou, em caráter excepcional, ter firmado com o Programa termo de compromisso para dedicação às atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação;
- II. coordenar ou participar de projeto de pesquisa com produção regular expressa por meio de publicações qualificadas;
- III. orientar alunos do Programa em número adequado ao que estabelecem os documentos de área de Ciências Sociais Aplicadas I na CAPES;

- IV. desenvolver regularmente atividades de ensino no Programa de Doutorado em Jornalismo, ministrando disciplinas, cursos ou seminários, e,
- V. participar de reuniões do Colegiado.

§ 2º Integram a categoria de Docentes Colaboradores professores que exerçam atividades regulares de pesquisa e pós-graduação junto ao Programa, independente de terem vínculo com as instituições associadas:

- I. o número de docentes colaboradores não pode ultrapassar ao que estabelecem os documentos de área de Ciências Sociais Aplicadas I na CAPES;
- II. o conjunto dos docentes colaboradores pode orientar até 25% (vinte e cinco por cento) do número de alunos regularmente matriculados.

§ 3º Integram a categoria de Docentes Visitantes professores pesquisadores funcionalmente vinculados a outras instituições, convidados a participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa, por um período contínuo de tempo a ser estabelecido pelo Colegiado.

Art. 17. São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar disciplinas da grade curricular do Programa;
- II. orientar as pesquisas discentes visando à produção das teses;
- III. participar das comissões criadas pelo Colegiado, de bancas de qualificação e de defesa;
- IV. participar de reuniões e atividades administrativas pertinentes ao Programa, e,
- V. contribuir para a qualificação, amadurecimento e crescimento do Doutorado.

Art. 18. O Colegiado definirá, a cada ingresso de nova turma discente, os professores orientadores para cada aluno, dentre os docentes credenciados.

§ 1º Nenhum aluno do Doutorado permanecerá sem um orientador formalmente designado.

§ 2º Competirá ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa;
- II. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando à Coordenação sobre ocorrências relevantes durante o curso;
- III. supervisionar o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno;
- IV. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno e a inscrição em atividades curriculares, de acordo com o plano de estudos previamente elaborado;
- V. propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI. propor e autorizar a realização de atividades complementares pelo aluno para a integralização de créditos;
- VII. autorizar a realização do exame de qualificação e propor ao Colegiado a composição da banca examinadora, e,
- VIII. autorizar a defesa de Tese e propor ao Colegiado a composição da banca examinadora.

§ 3º Um co-orientador poderá ser designado pelo Colegiado para auxiliar no desenvolvimento da Tese, a partir de pedido encaminhado pelo aluno ou pelo orientador, mediante a concordância de ambos. O co-orientador deve preferencialmente ser um docente de uma das instituições associadas.

Art. 19. Orientador e co-orientador poderão ser substituídos mediante requerimento fundamentado do interessado apresentado à Coordenação e apreciado pelo Colegiado do Programa. O aluno poderá solicitar apenas uma troca de orientação durante o seu período regular de estudos no Programa.

Art. 20. Os processos de recredenciamento, descredenciamento e credenciamento do corpo docente permanente ou de colaboradores será realizado por meio de comissão especificamente designada para estes fins e em período determinado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O docente interessado em se descredenciar do Programa deverá encaminhar, a qualquer tempo, solicitação à Coordenação, acompanhada de justificativa e da indicação de procedimentos para evitar quebra de continuidade em orientações e outras atividades essenciais do Programa.

Art. 21. Todos os professores do Programa deverão ser submetidos, periodicamente, a um processo de avaliação para fins de credenciamento ou descredenciamento, com base nos critérios de produção científica e dedicação às atividades do Programa estabelecidos por documentos de área de Ciências Sociais Aplicadas I na CAPES.

§ 1º A comissão a ser designada especificamente para este fim deve ser constituída, no mínimo, por um membro de cada linha do Programa e um avaliador externo ao Programa. O avaliador externo avaliará as propostas de credenciamento dos membros internos da comissão ou poderá indicar um parecerista *ad hoc* para esta tarefa.

§ 2º O processo de credenciamento, credenciamento e descredenciamento deverá ser preferencialmente realizado no ano anterior ao último ano-base da avaliação periódica da CAPES.

Art. 22. Cabe ao Colegiado do Programa a responsabilidade por deliberar sobre as recomendações de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores, feitas pela comissão especificamente designada para esse fim.

Art. 23. Os professores permanentes do Programa poderão ser descredenciados diretamente pelo Colegiado quando:

- I. não tiverem projeto de pesquisa registrado em sua instituição ou em agências de fomento à pesquisa há mais de dois anos;
- II. não tiverem ministrado disciplinas, seminários ou cursos no Programa por um período superior a quatro semestres letivos, ou,
- III. caso sejam membros do Colegiado, não participarem de pelo menos 50% de suas reuniões durante o ano letivo.

§ 1º Os professores que não cumprirem os critérios acima relacionados e apresentarem orientação em andamento poderão ser deslocados para o quadro de colaboradores, observado o percentual máximo permitido pela CAPES.

§ 2º No caso de impossibilidade de mudança para a categoria de colaborador, o Colegiado deverá realocar imediatamente as eventuais orientações do docente descredenciado.

§ 3º No processo de descredenciamento deverá ser prevista a possibilidade de apresentação de justificativa pelo docente e sua apreciação pelo Colegiado.

Seção IV Do Corpo Discente

Art. 24. O Corpo Discente do Programa é formado por alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior nacionais, reconhecidos pelo MEC, ou diplomas estrangeiros revalidados no Brasil, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Alunos regulares são aqueles selecionados em processo seletivo específico e matriculados no Programa.

§ 2º Alunos especiais são aqueles aprovados em processo seletivo específico para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa, sem direito à obtenção do grau de Doutor.

§ 3º O aluno especial submete-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas cursadas, mas terá direito apenas a uma declaração de aproveitamento e frequência das disciplinas nas quais foi aprovado, a ser emitida pelo setor de pós-graduação de cada instituição associada.

§ 4º Cada aluno especial poderá se matricular em até duas disciplinas por semestre e no máximo por dois semestres consecutivos na mesma disciplina, sendo o primeiro aquele no qual tenha sido aprovado no processo seletivo como aluno especial.

Seção V Da Comissão de Bolsas

Art. 25. A distribuição de bolsas será feita a partir de indicações de uma Comissão de Bolsas, composta por dois professores permanentes do Programa de diferentes instituições associadas e um representante discente escolhido pelos seus pares dentre os alunos regulares do Programa.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de um ano, prorrogável por mais um.

Art. 26. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. observar as normas de concessão de bolsas estabelecidas pelo Colegiado em Instrução Normativa específica e zelar pelo seu cumprimento;
- II. elaborar lista de ordem prioritária de atribuição de bolsas, de acordo com os critérios previstos na Instrução Normativa, as demandas dos estudantes elegíveis e as exigências de cada edital;
- III. acompanhar o lançamento de editais nacionais e regionais de financiamento à pesquisa, auxiliando a Coordenação na manutenção e captação de novas bolsas de pesquisa, e,
- IV. manter um sistema de acompanhamento anual do desempenho acadêmico dos discentes bolsistas e, com base nisso, recomendar ao Colegiado a manutenção ou suspensão da bolsa.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Da inscrição

Art. 27. A admissão no Curso de Doutorado em Jornalismo será realizada com base no processo seletivo realizado anual ou semestralmente.

Art. 28. O Programa de Doutorado publicará Edital de Seleção procurando estar em conformidade com os calendários e exigências acadêmicas da pós-graduação de todas as instituições associadas, indicando a documentação necessária, os prazos de inscrição, o número de vagas e os critérios de seleção.

Seção II Da seleção

Art. 29. O processo de seleção deverá ser descentralizado, a realizar-se preferencialmente em cada instituição associada, atendendo a critérios e procedimentos comuns, garantindo, assim, igualdade de concorrência entre os candidatos.

Art. 30. Poderão inscrever-se no processo seletivo do Doutorado mestres ou mestrandos que atendam às áreas de conhecimento definidas pelo Colegiado para o Edital de Seleção.

Parágrafo único. Poderá efetuar a inscrição na seleção o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida, estiver apto a obtê-la antes da primeira matrícula no Curso de Doutorado.

Art. 31. O processo de seleção deverá ser realizado pela instituição sede da coordenação do programa, que será responsável pela publicação do edital e realização das inscrições. A coordenação e execução do processo seletivo estarão a cargo de uma comissão formada por três professores de diferentes instituições do Programa, a qual procurará aplicar ações que facilitem a participação no processo seletivo de candidatos de diferentes origens em situação de igualdade de concorrência.

Parágrafo único. O aluno aprovado na seleção deverá indicar, dentre as instituições nucleadoras, aquela em que irá fazer sua matrícula institucional, a qual será considerada sua instituição de vínculo, responsável por todos os procedimentos legais e administrativos da vida acadêmica do discente, incluindo a emissão do diploma de Doutorado.

Art. 32. O Colegiado do Programa, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

Art. 33. Os resultados dos processos seletivos admitem recursos por parte dos candidatos, conforme procedimentos e prazos a serem definidos no processo de seleção.

Art. 34. Os candidatos aprovados na seleção e matriculados no Doutorado deverão ser aprovados em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa e as demais francês, espanhol, alemão ou italiano, até o final do segundo semestre letivo do curso. Poderão ser aceitos exames de proficiência aplicados pelas instituições associadas ou aqueles oficialmente aceitos pelo Ministério da Educação que tenham sido realizados nos três anos anteriores ao ano de ingresso do aluno no Doutorado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Matrícula, Transferência e Readmissão dos Estudantes

Art. 35. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula institucional junto à instituição nucleadora de sua escolha obedecendo aos prazos fixados no calendário da pós-graduação e conforme a documentação especificada no edital do processo seletivo.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado, caracteriza a desistência do candidato à vaga no Curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 2º Vagas eventualmente abertas por desistência de candidatos aprovados e classificados poderão ser ocupadas por candidatos excedentes na seleção.

Art. 36. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros programas de doutorado reconhecidos pela CAPES, a partir de requerimento formal encaminhado à Coordenação do Programa e apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído o primeiro período de estudos na instituição de origem, mediante comprovação do Histórico Escolar.

Seção II

Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula

Art. 37. Será permitida suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, em um único semestre, desde que ainda não tenha sido ministrada 30% da carga horária correspondente, com a anuência do orientador e mediante aprovação do Colegiado.

Art. 38. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido até duas vezes, por solicitação do aluno e com anuência expressa do orientador, em caráter excepcional e por motivo justo, devidamente comprovado.

§ 1º O trancamento só será efetivado caso seja aprovado pelo Colegiado.

§ 2º O trancamento não altera a data prevista para conclusão do curso pelo aluno.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 39. A Estrutura Curricular do curso de Doutorado em Jornalismo está organizada em disciplinas e demais atividades da área de concentração “Jornalismo” e das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A estrutura curricular abrange: disciplinas obrigatórias; disciplinas optativas (de caráter complementar, podendo ser denominadas eletivas) e seminários de pesquisa e acompanhamento de tese.

Art. 40. O curso de Doutorado terá duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses, contada a partir da matrícula institucional do discente até a defesa da Tese.

§ 1º O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, por um período máximo de doze meses.

§ 2º É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do curso que o aluno já tenha integralizado todos os créditos do curso em disciplinas.

§ 3º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador contendo a justificativa do pedido de prorrogação, deve ser encaminhado à Coordenação do Programa para apreciação pelo Colegiado no mínimo sessenta dias antes do vencimento do prazo máximo regimental.

Art. 41. O número mínimo de créditos exigido para integralização curricular do Doutorado em Jornalismo será de 48 (quarenta e oito), com a seguinte distribuição:

- I. 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias comuns à área de concentração;
- II. 2 (dois) créditos obrigatórios em “Seminários de Pesquisa e Acompanhamento de Tese”;
- III. 12 (doze) créditos em disciplinas optativas da linha de pesquisa em que o discente estiver vinculado, e,
- IV. 26 (vinte e seis) créditos distribuídos em: a) disciplinas optativas de outras linhas de pesquisa do Programa; b) disciplinas de doutorado de outros PPGs; c) atividades complementares (no limite de dez créditos) e tirocínio docente (no limite de quatro créditos).

§ 1º Para as instituições que estabelecem, em suas normas internas, a creditação das Teses, serão atribuídos 12 (doze) créditos para a defesa da Tese, a serem inseridos no histórico escolar dos alunos vinculados a estas instituições.

§ 2º As disciplinas obrigatórias e optativas (eletivas) deverão ser preferencialmente ministradas por no mínimo dois docentes de diferentes instituições associadas, em modalidade regular ou intensiva (módulo).

§ 3º As disciplinas “Seminário de Pesquisa e Acompanhamento de Tese I” e “Seminário de Pesquisa e Acompanhamento de Tese II” serão ofertadas, respectivamente, no primeiro e terceiro semestres curriculares, destinados a discentes e docentes orientadores dessas turmas. Consistirão na reunião dessas equipes docente e discente em um evento único, constituído por sessões de apresentação dos projetos de tese e de pesquisas em andamento. Cada Seminário corresponderá a 1 (um) crédito obrigatório.

§ 4º O Colegiado poderá aprovar o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, em um limite de 25% do número mínimo de créditos exigido para integralização curricular, desde que: a) este programa ofertante tenha curso de Doutorado e a disciplina

esteja contemplada na estrutura curricular do curso; b) a disciplina tenha sido cursada há no máximo 05 (cinco) anos da data de ingresso do aluno no Doutorado.

Art. 42. Para obtenção do título de Doutor, o aluno deverá:

- I. cumprir um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos nas atividades previstas no Art. 41;
- II. ser aprovado no exame de proficiência em duas línguas, sem uma delas a língua inglesa e as demais francês, espanhol, alemão ou italiano;
- III. realizar Exame de Qualificação;
- IV. elaborar e submeter uma Tese à aprovação de uma Banca Examinadora, e,
- V. apresentar a Tese, com as correções indicadas pela Banca e certificadas pelo Orientador, no prazo máximo de 3 (três) meses a partir da defesa, para homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 43. O aproveitamento de créditos em atividades complementares, mediante autorização do Colegiado, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. participação em eventos científicos com apresentação de trabalho e publicação do texto completo em anais;
- II. publicação em periódico científico avaliado como B3 ou superior no Web Qualis/CAPES;
- III. coorganização de coletânea, publicação de livro autoral ou capítulos de livros com ISBN (de caráter científico, técnico, didático ou de divulgação), e,
- IV. participação em eventos de caráter científico, cursos e outras atividades regulares de estudo.

§ 1º Podem ser integralizados até 10 (dez) créditos em atividades complementares.

§ 2º As atividades complementares não substituem as disciplinas obrigatórias.

§ 3º Serão aceitas atividades realizadas até dois anos antes do ingresso regular do discente no Programa, desde que o Colegiado avalie serem essas atividades vinculadas ao seu projeto de pesquisa.

§ 4º O Estágio de Docência será definido por Instrução Normativa específica do Colegiado e terá creditação própria em um total de 4 (quatro) créditos, não vinculados às Atividades Complementares.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 44. O sistema de avaliação discente no curso de Doutorado abrange:

- I. avaliações relativas à disciplina obrigatória e optativas do curso;
- II. Exame de Qualificação, e,
- III. avaliação de defesa da Tese.

Art. 45. A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas e/ou trabalhos escolares, e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos ou notas:

- A - Excelente (9,0 - 10,0);
- B - Bom (8,0 - 8,9);
- C - Suficiente (7,0 - 7,9);
- D - Insuficiente (Inferior a 7,0), ou,
- E - Frequência Insuficiente (frequência inferior a 75%).

§ 1º O tipo de conceito ou nota a ser adotado em cada IES dependerá das normas internas de cada instituição associada, desde que ele corresponda, em linhas gerais, ao padrão estabelecido neste artigo.

§ 2º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C" e reprovado aquele que obtiver conceito igual ou equivalente a "D" ou "E".

§ 3º O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão da avaliação, que será submetida à análise pelo Colegiado. A solicitação deve ser entregue por escrito na Secretaria do Programa em até cinco dias úteis após a divulgação da média final no sistema acadêmico.

Art. 46. O aluno será desligado do Programa em qualquer das seguintes situações:

- I. se assim o solicitar;
- II. não ter efetuado a matrícula institucional;
- III. quando tiver duas reprovações em disciplinas;
- IV. quando for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. quando não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este regulamento, ou,
- VI. tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja nos projetos de dissertação, seja trabalho equivalente ou teses.

Seção III Do Exame de Qualificação

Art. 47. O Exame de Qualificação deverá acontecer entre o 13º e o 36º meses de vínculo do aluno no curso, contados a partir do seu ingresso no Doutorado.

§ 1º O não cumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo implica a reprovação no Exame de Qualificação.

§ 2º O aluno reprovado no Exame de Qualificação deverá se submeter a novo exame no prazo máximo de noventa dias.

§ 3º O conteúdo do Exame de Qualificação consistirá de um documento escrito contendo a estrutura da Tese, com desenvolvimento inicial dos capítulos, apresentação precisa de metodologia e objeto de pesquisa, acompanhada de uma argumentação que indique o potencial investigativo do trabalho.

§ 4º Caberá ao orientador indicar a banca examinadora, que deverá ser homologada pelo Colegiado e ter a seguinte composição: a) orientador; b) um docente membro do Doutorado e vinculado a uma segunda instituição associada ao programa, diferente daquela do orientador; c) um docente externo ao Doutorado.

§ 5º Só poderá se submeter ao Exame de Qualificação o aluno que tiver aprovação em, no mínimo, 75% dos créditos do curso até o semestre anterior ao Exame de Qualificação.

§ 6º A banca examinadora do projeto submetido à Qualificação poderá contar com a participação de membros não-presenciais, por meio de dispositivos de teleconferência ou equivalentes, que garantam a capacidade de debate entre examinador e aluno e de deliberação para a banca.

§ 7º O resultado do julgamento do Exame de Qualificação será expresso pela palavra APROVADO ou REPROVADO por unanimidade ou média entre as avaliações individuais de cada avaliador.

Art. 48. O Exame de Qualificação prevê até vinte minutos para a exposição do trabalho pelo candidato e vinte minutos para arguição por parte de cada examinador, cabendo ao candidato igual tempo para resposta.

Seção IV Da Defesa de Tese

Art. 49. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e no Exame de Qualificação, e concluída a Tese, o discente está apto a requerer a defesa final para obtenção do título de Doutor em Jornalismo, perante banca de avaliação.

Art. 50. A defesa da Tese deve ser requerida pelo discente à Coordenação do Doutorado no mínimo com trinta dias de antecedência, mediante entrega dos seguintes documentos:

- I. solicitação formal assinada pelo discente, com anuência do orientador, indicando data e horário da defesa e membros da banca, com nome completo, vínculo institucional e meios de contato de cada um;

- II. Histórico Escolar atualizado, e,
- III. 05 (cinco) cópias impressas da Tese encadernadas.

Art. 51. A defesa da Tese será pública e se fará perante banca examinadora a ser homologada pelo Colegiado do Curso e constituída pelo orientador e mais quatro membros portadores do título de doutor.

§ 1º Caberá ao orientador indicar a banca examinadora, que deverá ter a seguinte composição: a) orientador; b) dois docentes membros do Doutorado, sendo pelo menos um deles vinculado a uma segunda instituição associada ao Programa, diferente daquela do orientador; c) dois docentes externos ao Doutorado.

§ 2º A banca examinadora da Tese poderá contar com a participação de membros não-presenciais, por meio de dispositivos de teleconferência ou equivalentes, que garantam a capacidade de debate entre examinador e aluno e de deliberação para a banca.

Art. 52. Durante a defesa, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

Art. 53. O resultado do julgamento da defesa de Tese será expresso pela palavra APROVADO, REPROVADO ou INSUFICIENTE por unanimidade ou média entre as avaliações individuais de cada avaliador.

§1º O candidato ao título de doutor somente será considerado aprovado quando receber a menção “APROVADO”.

§ 2º A atribuição do conceito "INSUFICIENTE" implicará o estabelecimento do prazo máximo de cento e oitenta dias para a reelaboração e apresentação da tese, de acordo com as recomendações da banca examinadora. Na nova apresentação pública do trabalho final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma e não mais se admitirá a atribuição da menção “INSUFICIENTE”.

§ 3º Adicionalmente, a depender das normas internas de cada IES associada, a avaliação poderá ser expressa também por um dos seguintes conceitos, desde que ele corresponda, em linhas gerais, ao padrão estabelecido pelo Programa:

- A - Excelente (9,0 - 10,0);
- B - Bom (8,0 - 8,9);
- C - Suficiente (7,0 - 7,9);
- D - Insuficiente (Inferior a 7,0).

Art. 54. Concluída a deliberação, a ata será lavrada e lida em público.

Art. 55. Após a aprovação pela banca, o discente deverá protocolar na Coordenação do Programa ou em uma de suas unidades administrativas junto às instituições nucleadoras, no prazo máximo de 90 noventa dias, a versão definitiva do texto final da Tese, em três vias impressas e uma via digital (em CD ou suporte equivalente para arquivamento).

Seção V

Da expedição do diploma

Art. 56. O processo de encaminhamento da solicitação de emissão do diploma de Doutor junto à unidade administrativa do Programa está condicionado ao cumprimento das exigências previstas nas normas gerais de pós-graduação da instituição associada.

Art. 57. A expedição e registro do diploma serão efetuados unicamente pela instituição nucleadora à qual o aluno está vinculado e estarão condicionados ao cumprimento das exigências previstas no regimento do Programa de Doutorado e em normas de pós-graduação da instituição associada.

Art. 58. Após realizados todos os procedimentos pelo aluno, o Colegiado manifestará sobre a finalização do processo de Tese e autorizando a instituição nucleadora a expedir o diploma.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O presente Regimento está subordinado às normas estabelecidas para o ensino de pós-graduação das instituições associadas ao Programa.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às comissões superiores de pós-graduação das instituições associadas.

Art. 61. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2015
